

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.280 -97

Em 24 de Julho de 1997.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a  
Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte  
Mensagem:

**Nº 2 4 5 9 - Dispõe sobre: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a  
Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA**  
**- CHEFE DE GABINETE -**

**EXMO.SR.**

**JOSÉ SOARES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAIEIRAS-SP**

29/7/97  
GAB



# Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000  
Caieiras - Estado de São Paulo

## MENSAGEM Nº 2 4 5 9 ( 23 DE JULHO DE 1997)

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Culta apreciação dessa Egrégia Câmara,  
submeto o presente Projeto de Lei dispondo sobre: CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilustres Vereadores, a função do Conselho Municipal  
de Educação é das mais importantes no que tange à implantação de uma política eficaz de  
atendimento à educação nos seus níveis, infantil, fundamental, médio, supletivo,  
profissionalizante e superior, em nosso Município.

O Conselho é órgão normativo, consultivo e  
deliberativo do sistema municipal de ensino e sua composição paritária obedece aos  
parâmetros da Lei Estadual nº 9.143, de 05 de março de 1995.

O que se pretende é dar maior amplitude e tornar mais  
eficaz a legislação municipal que trata do assunto, possibilitando a composição de um  
Conselho autônomo, voltado para as novas diretrizes e bases da educação nacional, atuando  
junto à Secretaria Municipal de Educação, para melhor atender às necessidades de nosso  
Município.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências, a  
apreciação da matéria ora apresentada.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3053/97  
(23 DE JULHO DE 1997)

Dispõe sobre: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

UNICA DISCUSSÃO  
SS 02/109 97  
APROVADO  
PRESIDENTE

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 1º** - Esta Lei dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação, em atendimento à Lei Federal nº 9.143, de 09 de março de 1995.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

**I** - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

**II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

**III** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

**IV** - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

**V** - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;

*Assinatura*

*Assinatura*

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças  
S.S. em 09/08/97  
PRESIDENTE

( 23 DE JULHO DE 1997)

**VI** - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

**VII** - aprovar convênios de ação inter-administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

**VIII** - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

**IX** - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

**X** - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

**XI** - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

**XII** - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

**XIII** - elaborar e/ou alterar o seu regimento interno;

**XIV** - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Educação tem autonomia no cumprimento de suas atribuições, podendo, mediante prévia delegação, exercer as funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação, na conformidade do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 9143/95.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

**I** - Representantes da Sociedade Civil:

**a)** - 01 (um) professor da área de educação infantil;



( 23 DE JULHO DE 1997)

- b) - 01 (um) professor da área de ensino fundamental;
- c) - 01 (um) representante de escola do setor privado;
- d) - 01 (um) representante da comunidade local, indicado pelo

Presidente da Câmara Municipal.

## II - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) - 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- c) - 01 (um) professor da área de educação infantil;
- d) - 01 (um) professor da área de ensino supletivo;
- e) - 01 (um) representante do Departamento Jurídico.

§ 1º - Os Conselheiros referidos no inciso I deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros referidos no inciso II deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas relacionadas às respectivas áreas.

§ 3º - Os membros e respectivos suplentes do Conselho, exercerão mandato de 05 (cinco) anos, sendo admitida a recondução ao cargo.

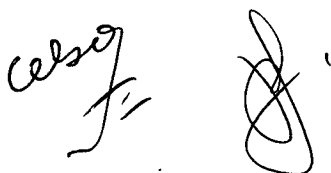
**ARTIGO 4º** - Para ser nomeado como membro do Conselho serão exigidos os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - estar exercendo cargo ou função junto à entidade, setor ou departamento que represente, exceto o mencionado na letra "d" do inciso I, do artigo anterior.



( 23 DE JULHO DE 1997)

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Educação será gerido por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data em que forem nomeados e empossados os seus membros.

§ 2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

§ 3º - O mandato dos membros da diretoria será de 01 ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez consecutiva, no mesmo cargo.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Educação regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da Legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

**ARTIGO 7º** - Para os próximos mandatos, as indicações de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 3º, dar-se-ão mediante solicitação do Secretário Municipal de Educação, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o primeiro mandato, o Secretário Municipal de Educação deverá fazer as solicitações num prazo de, no máximo, 30 dias após a publicação da presente Lei.



( 23 DE JULHO DE 1997)

**ARTIGO 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar ou se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano, ou deixar de atender algum dos requisitos previstos neste capítulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de perda ou extinção do mandato, o Conselho Municipal de Educação, fará a comunicação ao Poder Executivo Municipal, solicitando a nomeação e posse do primeiro suplente para o cargo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 9º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em local cedido, gratuitamente, pela Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 10** - O Presidente do Conselho deverá comunicar ao Secretário Municipal de Educação o término do respectivo mandato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**ARTIGO 11** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos exercícios subsequentes poderão, se necessário, ser consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados nesta Lei.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2334, de 31 de agosto de 1993.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Julho de 1997.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

